



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2025.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AME SADI RETORADA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA

ÁGUA PRETA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo regimento interno desta casa, sem prejuízos de outras leis, atos normativos e dispositivos que regulem a matéria, submete-se a apreciação da Câmara de Vereadores da Água Preta o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam criados no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta, Estado de Pernambuco, de provimento em comissão:

- I – Chefe de Gabinete Legislativo;
- II – Assessor Administrativo Financeiro;
- III – Assessor Administrativo de Pessoal;
- III – Assessor Parlamentar de Gabinete;
- IV – Assessor de Plenário;
- IV – Assessor de Projetos;
- V – Assessor Legislativo

PARÁGRAFO ÚNICO – A nomeação dos comissionados, de livre nomeação e exoneração - *ad nutum*, serão feitas pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Água Preta.



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA

PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

Art. 2º são atribuições do Chefe de Gabinete Legislativo:

- a) Responsável por planejar ações, coordenar, supervisionar e orientar acerca das atividades legislativas, administrativas, estratégicas e operacionais.
- b) Responsável pelo controle, direção, orientação, planejamento e a supervisão de atividades de assessoramento presidente da Câmara de Vereadores.
- c) capacidade de trabalhar em equipe e saber gerir pessoas, através de bons exemplos. Além disso, é característica importante à administração do tempo, como na atividade de montar agendas e saber lidar com eventuais conflitos, ter visão estratégica e o feeling de captar, mesmo que de forma geral, as principais necessidades da população.
- d) Determinação e produtividade também são atributos fundamentais para a função do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra a estrutura básica do gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º são atribuições do Assessor Administrativo Financeiro:

- a) O Assessor Administrativo Financeiro será responsável pela gestão financeira, desde arrecadação, controles bancários, de caixa e pagamentos;
- b) Movimentar contas bancárias da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta, assinar e autorizar pagamentos de despesas legalmente contabilizadas, em conjunto com o Presidente da Câmara;
- c) Elaborar e cumprir ordens cronológicas de pagamentos;
- d) Emitir cheques, ordens de pagamento, transferências bancárias para efetivação do pagamento das despesas, de acordo com a programação financeira e disponibilidade de recursos;
- e) Controlar contas financeiras e movimentações bancárias e efetuar conciliações em geral;
- f) Preparar e divulgar os Boletins do Movimento Financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

- g) Zelar para que os recursos vinculados sejam aplicados conforme a sua dotação orçamentaria;
- h) Outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos seus superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra a estrutura básica do gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º são atribuições do Assessor Administrativo de Pessoal:

- a) Dar suporte administrativo nas áreas de recursos humanos e administração;
- b) Atender usuários, servidores, fornecendo e recebendo informações;
- c) Tratar documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos;
- d) Preparar relatórios e planilhas;
- e) Executar serviços diários de escritório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra a estrutura básica do gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º São atribuições do Assessor Parlamentar de Gabinete:

- a) Responsável pelo acompanhamento e assessoramento de gabinete do parlamentar nas atividades externas representativas do mandato, bem como pelo agendamento de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil;
- b) Contribuir com o desenvolvimento das atividades parlamentares, auxiliar a atividade do parlamentar em suas esferas de atuação, sugerir medidas para a melhoria da execução das atividades parlamentares;
- c) Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos ou externos, que lhe forem determinados;



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

- d) Representar o parlamentar perante autoridades e demais representantes da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra a estrutura básica da Câmara de Vereadores, subordinado ao Vereador que o requerer, conforme indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

Art.6º São atribuições do Assessor de Plenário:

- a) Assessorar o Vereador na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos;
- b) Assessorar as Comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos;
- c) Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas
- d) Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos legislativos no decorrer das sessões;
- e) Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos ou externos, que lhe forem determinados;
- f) Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores; auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida;
- g) Realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos Senhores Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra a estrutura básica da Câmara de Vereadores, subordinado ao Vereador que o requerer, conforme indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

Art.7º São atribuições Assessor de Projetos;

- a) Auxiliar na elaboração de projetos de lei e pesquisa legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

- b) Acompanhar e encaminhar os projetos de lei em trâmite na Câmara de Vereadores na devida forma;
- c) Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-os na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;
- d) apoiar o vereador em suas atividades administrativas e políticas.
- e) Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos ou externos, que lhe forem determinados;

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra a estrutura básica da Câmara de Vereadores, subordinado ao Vereador que o requerer, conforme indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.

Art.8º São atribuições Assessor Legislativo:

- a) Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;
- b) Prestar assessoramento ao Vereador, quando lhe for solicitado,
- c) Acompanhar as reuniões das comissões do legislativo sempre que houver;
- d) Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;
- e) Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos de gabinetes dos Vereadores, visando à agilização de informações; permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados;
- f) Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos ou externos, que lhe forem determinados;
- g) Realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos Senhores Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra a estrutura básica da Câmara de Vereadores, subordinado ao Vereador que o requerer, conforme indicado no anexo I da presente Lei, o qual se dará por provimento em comissão (*ad nutum*), de livre nomeação e exoneração.



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA

PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

Art. 9º Caberá ao Vereador solicitar a devida forma, os nomes dos servidores em comissão, dentro dos elencados na presente lei, o que lhe for permitido, que estará a sua disposição, acompanhado da documentação exigida por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá, ainda, ao vereador, total responsabilidade em acompanhar os trabalhos dos servidores que ficarem a sua disposição, inclusive no tocante ao cumprimento das atribuições inerentes ao cargo.


Art. 10º A verba de representação do cargo não ocorrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 11º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.


Art. 12º Os cargos ora criados nesta Lei serão exclusivamente de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a dia 02 de janeiro de 2025. revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta/PE, 02 de janeiro de 2025.



Luciano Marinho da Silva
Vereador - Presidente da Câmara



Flayio Ricardo de Carvalho
Vereador - 1º Secretário da Câmara



Sergio Ricardo Wanderley Lins de Holanda
Vereador - 2º Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

ANEXO I

CLASSE	QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC-1	01	Chefe de Gabinete Legislativo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.200,00
CC-2	02	Assessor Administrativo de Pessoal	R\$ 2.000,00	R\$ 3.200,00
CC-3	01	Assessor Administrativo Financeiro;	R\$ 2.000,00	R\$ 4.200,00
CC-4	15	Assessor Parlamentar de Gabinete	R\$ 2.000,00	R\$ 3.200,00
CC-5	15	Assessor de Plenário;	R\$ 1.800,00	R\$ 2.400,00
CC-6	15	Assessor de Projetos	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
CC-7	11	Assessor Legislativo	R\$ 1.600,00	